ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2026

UNIDADE DEMANDANTE: Município de Coribe - Bahia

ÁREA INTERESSADA: Administração Municipal / Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

OBJETO EM ESTUDO: solução para a prestação, operação, manutenção, modernização, ampliação e universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Coribe - Bahia.

1. DA NATUREZA E FINALIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento de planejamento destinado a identificar a necessidade pública existente, compreender o problema a ser solucionado, examinar as alternativas disponíveis e definir, de maneira fundamentada, a solução técnica, institucional e econômico-financeira considerada mais adequada ao interesse público.

Sua elaboração observa, subsidiariamente ao regime jurídico especial das concessões de serviços públicos, os arts. 6º, inciso XX, 18 e 186 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da incidência predominante da Lei Federal n.º 8.987/1995, da Lei Federal n.º 9.074/1995, da Lei Federal n.º 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 14.026/2020, e das demais normas aplicáveis ao setor de saneamento básico.

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece que o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de forma a permitir a avaliação de sua viabilidade técnica e econômica, enquanto seu art. 186 determina a aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133/2021 às concessões regidas pela Lei n.º 8.987/1995.

Para esta análise foram utilizados, como elementos técnicos de suporte, o Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos, diagnósticos, levantamentos, projeções e modelagens produzidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n.º 002/2025, especialmente:

Caderno I - Diagnóstico Preliminar;

Caderno II - Modelagem Técnica;

Caderno III - Modelagem Econômico-Financeira; e

Caderno IV - Modelagem Jurídica.

Tais estudos não substituem este ETP. Constituem elementos técnicos preexistentes que permitem à Administração conhecer com maior profundidade a realidade dos sistemas, as necessidades de investimento, as alternativas institucionais e a viabilidade econômico-financeira da solução analisada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A necessidade administrativa decorre da insuficiência estrutural, operacional e financeira dos atuais sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Coribe para assegurar, de maneira sustentável, a continuidade, modernização, expansão e universalização dos serviços.

Os estudos de diagnóstico registram que a prestação é atualmente realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e apontam limitações significativas de capacidade de investimento, receitas insuficientes diante das necessidades operacionais, necessidade de modernização de estruturas, perdas no sistema, necessidade de ampliação da reservação e substituição de redes e equipamentos. O Caderno I registra, ainda, cenário de desequilíbrio entre arrecadação e custos operacionais e existência de passivo relacionado ao fornecimento de energia elétrica.

No abastecimento de água, os estudos técnicos identificam necessidade de substituição de tubulações antigas, renovação de hidrômetros, ampliação da hidrometração, ampliação da capacidade de reservação, otimização operacional e acompanhamento da expansão urbana ao longo do horizonte de planejamento. O próprio Caderno II caracteriza o sistema existente como insuficiente em determinados aspectos para o atendimento adequado da demanda e estrutura as necessidades de investimento em horizonte de 35 anos.

A situação do esgotamento sanitário apresenta necessidade ainda mais significativa. O diagnóstico registra inexistência de sistema público coletivo de esgotamento sanitário em grande parte da área estudada, com utilização de soluções individuais, inclusive fossas, e evidencia a necessidade de implantação de infraestrutura de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos efluentes.

A necessidade pública, portanto, não se resume à contratação de obra determinada ou de serviço operacional isolado. O problema possui natureza **sistêmica e de longo prazo**, abrangendo simultaneamente:

- a continuidade dos serviços existentes;
- a recuperação, modernização e manutenção da infraestrutura;
- a expansão da cobertura;
- a implantação e ampliação do esgotamento sanitário;
- a redução de perdas;
- a eficiência energética;
- a gestão comercial;
- atendimento ao usuário;
- a sustentabilidade econômico-financeira;
- a proteção ambiental;
- a manutenção de padrões adequados de qualidade;
- e a realização permanente dos investimentos necessários ao longo do horizonte da prestação.

A solução deve, portanto, ser capaz de integrar *operação* + *investimentos* + *expansão* + *manutenção* + *gestão* + *sustentabilidade econômico-financeira*, preservando o princípio da modicidade tarifária e as condições de serviço adequado definidas na legislação.

3. INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

O interesse público está diretamente relacionado à saúde pública, à salubridade ambiental, à qualidade de vida da população, à segurança hídrica, à proteção dos recursos naturais e à continuidade de dois serviços públicos essenciais.

Nos termos do art. 6º da Lei n.º 8.987/1995, serviço público adequado é aquele que atende às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, compreendendo a atualidade também a modernidade das técnicas, equipamentos e instalações, sua conservação, melhoria e expansão.

A necessidade analisada apresenta caráter permanente e essencial, não admitindo solução meramente temporária ou limitada à execução pontual de determinadas obras.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

O Município não possui Plano de Contratações Anual formalmente elaborado para o exercício abrangendo a presente solução, razão pela qual não se aplica, no caso concreto, a demonstração prevista no art. 18, §1º, II, da Lei n.º 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução apta a atender à necessidade identificada apresenta os seguintes requisitos essenciais:

- prestação integrada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- continuidade e regularidade da prestação;
- modernização, recuperação, manutenção e expansão dos sistemas;
- realização dos investimentos necessários à universalização e ao atendimento das metas aplicáveis;
- responsabilização clara por operação, manutenção e desempenho;
- gestão técnica, operacional, comercial e administrativa integrada;
- capacidade de financiamento e realização de investimentos ao longo do período;
- manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;
- preservação da modicidade tarifária;
- controle e redução de perdas;
- eficiência energética e operacional;

- atendimento ao usuário e gestão comercial eficiente;
- cumprimento das normas sanitárias, ambientais, regulatórias e de qualidade;
- preservação e adequada gestão dos bens vinculados aos serviços;
- reversibilidade dos bens essenciais à continuidade da prestação, quando aplicável;
- e adequada alocação dos riscos entre Poder Público e prestador.

Esses requisitos decorrem da própria natureza do problema diagnosticado e dos objetivos do saneamento básico, independentemente da forma documental posteriormente empregada para operacionalizar a solução.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DIMENSIONAMENTO

Diferentemente de uma aquisição de bens padronizados, a necessidade em análise possui natureza sistêmica e contínua. Seus quantitativos decorrem de projeções populacionais, demanda de água, extensão das redes, quantidade de ligações, capacidade de reservação, vazões, unidades de tratamento, estruturas de recalque, ligações de esgoto, redes coletoras e demais componentes técnicos dos sistemas.

As memórias quantitativas encontram-se consolidadas especialmente no Caderno II - Modelagem Técnica, que apresenta projeções de demanda e necessidades de ampliação ao longo do horizonte de 35 anos, bem como os parâmetros adotados para o Sistema de Abastecimento de Água - SAA e para o Sistema de Esgotamento Sanitário - SES.

Para fins deste ETP, tais quadros e memórias de cálculo são adotados como documentos técnicos de suporte às estimativas quantitativas, evitando-se reproduzir números isolados sem o conjunto das premissas de engenharia que lhes dão fundamento.

O dimensionamento parte, portanto, da prestação integral dos serviços na área considerada pelos estudos, compreendendo as infraestruturas existentes e aquelas necessárias à expansão e universalização ao longo do horizonte analisado.

Essa abordagem satisfaz a exigência do art. 18, §1º, IV, da Lei n.º 14.133/2021, pois as estimativas quantitativas possuem memória de cálculo e documentação técnica de suporte.

7. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

A avaliação da solução não parte da premissa de que a concessão seja a única forma juridicamente possível de prestação.

Os estudos econômico-financeiros analisaram diferentes alternativas institucionais para a gestão dos serviços de saneamento, incluindo prestação direta, prestação por entidade pública, gestão associada, concessão e modalidades de parceria com o setor privado. O Caderno III dedica capítulo específico às alternativas de gestão.

7.1. Manutenção da prestação direta pelo SAAE

A manutenção integral da prestação direta preservaria a atual estrutura institucional.

Entretanto, essa alternativa mantém sob responsabilidade exclusiva do Poder Público o financiamento dos investimentos, a recuperação e expansão das infraestruturas, a modernização tecnológica, os riscos operacionais e a necessidade de universalização.

Os diagnósticos técnicos e econômico-financeiros demonstram restrições materiais relevantes à capacidade atual de investimento do sistema, bem como necessidade de volume expressivo de recursos para saneamento das deficiências existentes e implantação da infraestrutura necessária.

Por essa razão, a simples manutenção da configuração existente não se apresenta como solução suficiente para o problema identificado, sem significativa ampliação de capacidade financeira, operacional e de investimentos públicos.

7.2. Execução isolada de obras mediante contratações públicas sucessivas

Outra alternativa consiste em manter a prestação pública e realizar separadamente obras de expansão, recuperação, tratamento, redes, ligações, sistemas comerciais e demais intervenções.

Embora juridicamente possível, essa alternativa fragmenta a responsabilidade entre execução das obras, operação, manutenção e desempenho posterior, permanecendo com o Município os riscos de financiamento, integração, continuidade operacional e obtenção sucessiva dos recursos necessários.

O problema identificado não é apenas a ausência de determinada obra, mas a necessidade de garantir, durante longo período, investimento, operação, manutenção e expansão integrados**.**

Por isso, a contratação isolada de obras não resolve integralmente a necessidade.

7.3. Parceria Público-Privada com contraprestação pública

Os estudos também examinam modalidades de parceria público-privada.

A PPP pressupõe, na concessão patrocinada, contraprestação pecuniária do parceiro público além da tarifa cobrada dos usuários. A própria modelagem econômico-financeira desenvolvida para Coribe trabalha com solução suportada essencialmente pelas receitas tarifárias, sem identificar como necessária contraprestação pública periódica para viabilização da prestação.

Não demonstrada necessidade de contraprestação pecuniária pública, a PPP patrocinada introduziria obrigação fiscal e orçamentária não necessária à solução identificada.

7.4. Concessão comum dos serviços

A concessão comum permite concentrar em um único arranjo de longo prazo a prestação dos serviços, a operação, a manutenção, a modernização, os investimentos, a expansão e a responsabilidade pelo atingimento de padrões de desempenho.

Nos termos do art. 2º, II, da Lei n.º 8.987/1995, a concessão consiste na delegação da prestação do serviço público a pessoa jurídica ou consórcio que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

A modelagem econômico-financeira do PMI concluiu pela possibilidade de estruturação do empreendimento mediante receitas dos próprios serviços e analisou a concessão como alternativa institucional para atendimento das demandas municipais. O Caderno III registra que a concessão apresenta valor presente líquido positivo e a caracteriza como alternativa factível para o Município.

8. SOLUÇÃO ESCOLHIDA E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Da comparação das alternativas, considera-se mais adequada ao problema identificado a **delegação integrada da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante concessão comum**, com prazo compatível com a amortização dos investimentos, remuneração predominantemente tarifária e assunção, pelo prestador privado, das obrigações de operação, manutenção, modernização, expansão e investimento.

A escolha é fundamentada nos seguintes elementos:

- a necessidade de investimentos expressivos e continuados;
- a insuficiência da mera contratação pontual de obras para solucionar o problema;
- a necessidade de responsabilização integrada por investimento e desempenho;
- a possibilidade de mobilização de capital e capacidade empresarial privada;
- a transferência de riscos operacionais e de execução passíveis de melhor gestão pelo concessionário;
- a possibilidade de amortização dos investimentos durante período compatível com a vida útil das infraestruturas;
- a utilização da receita tarifária como fonte principal de remuneração;
- a preservação da titularidade pública dos serviços;
- a manutenção das competências públicas de planejamento, regulação e fiscalização;
- e a reversão dos bens essenciais nos termos aplicáveis.

A solução não corresponde à alienação dos serviços públicos, mas à delegação temporária de sua execução, preservadas as competências públicas e as obrigações de serviço adequado.

9. HORIZONTE TEMPORAL DA SOLUÇÃO

Os estudos técnicos e econômico-financeiros adotam horizonte de 35 anos, período utilizado nas projeções de demanda, investimentos, receitas, despesas e fluxo de caixa. O Caderno III apresenta expressamente fluxo de caixa projetado para 35 anos.

A duração mostra-se tecnicamente compatível com a necessidade de realização e amortização de investimentos de infraestrutura de longa vida útil, com o processo gradual de ampliação dos sistemas e com o alcance das metas de atendimento.

O prazo não é considerado de forma arbitrária, mas como componente da viabilidade econômico-financeira da solução.

10. ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS E DIMENSÃO ECONÔMICA

A modelagem econômico-financeira estima investimentos totais - CAPEX - de R$ 28.520.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte mil reais), distribuídos nos estudos em aproximadamente:

- R$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais) para investimentos em abastecimento de água;
- R$ 20.890.000,00 (vinte milhões, oitocentos e noventa mil reais) para investimentos em esgotamento sanitário; e
- R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para outros investimentos.

Os valores e respectiva memória de cálculo encontram-se no Caderno III do PMI.

O montante de R$ 28.520.000,00 representa estimativa de CAPEX e não deve ser confundido com o valor econômico global da concessão.

A dimensão econômica da concessão compreende também receitas tarifárias, receitas acessórias, custos operacionais, despesas administrativas, tributos, reinvestimentos, custos financeiros, riscos e demais fluxos projetados durante o horizonte de 35 anos.

O Caderno III contém a correspondente modelagem de fluxo de caixa, constituindo a memória econômico-financeira desta análise.

Essa distinção é importante para evitar a impropriedade de equiparar investimento físico ao valor econômico total de uma concessão de longo prazo.

11. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO OU PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução não comporta parcelamento da prestação entre diversos contratados independentes sem prejuízo à integração, eficiência operacional, sustentabilidade econômico-financeira e responsabilização pelos resultados.

Os sistemas de água e esgotamento sanitário possuem relação técnica, operacional, comercial e econômico-financeira entre suas unidades e atividades.

A fragmentação da operação, manutenção, expansão, faturamento, atendimento comercial e investimentos entre prestadores distintos produziria dificuldades de coordenação, repartição de responsabilidades, atribuição dos riscos e apuração de indicadores de desempenho.

Também comprometeria o aproveitamento das economias de escala e de escopo decorrentes do compartilhamento de estrutura administrativa, comercial, tecnológica e operacional.

Por essas razões, a solução integrada constitui um sistema único e funcional, hipótese compatível com a justificativa de não parcelamento prevista no art. 18, §1º, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA SOLUÇÃO

A natureza da concessão permite que diferentes operadores apresentem soluções técnicas distintas para enfrentar os problemas identificados, notadamente quanto à metodologia de operação, planejamento dos investimentos, redução de perdas, eficiência energética, gestão dos sistemas, estratégia de expansão, gestão ambiental, atendimento aos usuários e organização dos serviços.

A qualidade dessas soluções possui repercussões concretas sobre a regularidade, eficiência, continuidade, atualidade, sustentabilidade e custo da prestação durante o período analisado.

Por outro lado, a modicidade da tarifa constitui elemento central da concessão e interesse direto dos usuários.

Diante dessas duas dimensões, considera-se tecnicamente adequada a avaliação conjunta de qualidade técnica e modicidade tarifária, sem que uma delas elimine a outra.

A Lei n.º 8.987/1995 autoriza expressamente, em seu art. 15, inciso V, a seleção da melhor proposta mediante a combinação entre menor valor da tarifa e melhor técnica, exigindo parâmetros objetivos para formulação e avaliação das propostas técnicas.

A Lei n.º 14.133/2021 é aplicada subsidiariamente às concessões, conforme seu art. 186, e reforça a necessidade de ponderação objetiva dos fatores técnicos e econômicos.

No caso concreto, a qualidade técnica não constitui elemento meramente ornamental. Soluções superiores em engenharia, operação, redução de perdas, eficiência energética, implantação do esgotamento sanitário, gestão ambiental e atendimento ao usuário possuem potencial de produzir diferenças mensuráveis durante os 35 anos da prestação.

Considera-se, portanto, adequada a combinação dos critérios menor tarifa e melhor técnica.

A ponderação paritária de 50% para o componente técnico e 50% para o componente tarifário mostra-se compatível com a necessidade de preservar simultaneamente a qualidade da solução e a modicidade tarifária, sem conferir prevalência absoluta a qualquer das duas dimensões.

A avaliação técnica, para ser legítima, pressupõe parâmetros objetivos, previamente determináveis e relacionados a benefícios efetivamente relevantes para o serviço, não se reduzindo à mera reprodução de requisitos mínimos de habilitação ou exclusivamente à experiência pretérita dos participantes.

13. DA NÃO EXIGÊNCIA DE OUTORGA ONEROSA

A análise econômico-financeira demonstra necessidade relevante de investimentos para recuperação, modernização, implantação e expansão dos sistemas.

Nesse contexto, a imposição de pagamento adicional pela outorga representaria utilização de recursos que, economicamente, poderiam repercutir sobre tarifa, capacidade de investimento ou equilíbrio da prestação.

Não se identifica vantagem econômica ou social suficiente para impor outorga onerosa quando a prioridade pública consiste na universalização, expansão dos serviços, realização dos investimentos e preservação da modicidade tarifária.

A opção pela ausência de pagamento de outorga é, portanto, compatível com a natureza e os objetivos da solução estudada.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução escolhida apresenta como resultados pretendidos:

- universalização progressiva e ampliação da cobertura dos serviços;
- melhoria da regularidade e continuidade do abastecimento de água;
- implantação e expansão do sistema adequado de esgotamento sanitário;
- recuperação e modernização das infraestruturas existentes;
- redução de perdas físicas e comerciais;
- melhoria da eficiência energética;
- aumento da capacidade de investimento;
- melhoria dos sistemas de medição, faturamento e arrecadação;
- maior eficiência do atendimento ao usuário;
- estruturação de gestão operacional integrada;
- redução dos riscos de deterioração dos ativos;
- preservação ambiental e adequada destinação dos efluentes;
- sustentabilidade econômico-financeira;
- preservação da modicidade tarifária;
- e estabelecimento de responsabilidades claras por desempenho e resultados.

Tais resultados correspondem ao demonstrativo exigido pelo art. 18, §1º, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

15. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A análise identifica como providências administrativas inerentes à implementação segura da solução:

- consolidação do inventário dos bens vinculados aos serviços;
- conferência das condições físicas dos sistemas;
- consolidação das informações relativas aos passivos existentes;

- verificação das licenças, outorgas e demais condicionantes ambientais;
- definição da estrutura de regulação e fiscalização;
- consolidação das responsabilidades e riscos associados aos serviços;
- realização dos mecanismos de participação e controle social legalmente exigidos;
- definição objetiva das metas e indicadores de desempenho;
- validação da modelagem econômico-financeira;
- e análise jurídica da estrutura de delegação.

Essas providências decorrem da natureza da solução e integram seu processo de amadurecimento administrativo.

Não constituem antecipação do conteúdo de outros documentos, mas registro das medidas que a própria Administração precisa considerar previamente à efetiva delegação dos serviços, em atendimento ao art. 18, §1º, X, da Lei n.º 14.133/2021.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foi identificada contratação autônoma cuja celebração constitua condição técnica indispensável para a existência da solução escolhida.

A operação dos sistemas, investimentos, manutenção, expansão, gestão comercial e atendimento integram a própria solução de prestação dos serviços.

Atividades de regulação, fiscalização, licenciamento ambiental, controle público e demais atribuições legalmente reservadas ao Poder Público ou a entidades competentes não se confundem com o objeto da delegação.

Eventuais serviços auxiliares especializados possuem caráter instrumental e não alteram a conclusão sobre a solução principal.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A solução apresenta impacto ambiental predominantemente positivo pela ampliação do acesso ao saneamento, redução do lançamento inadequado de esgotos, proteção do solo, águas superficiais e subterrâneas e melhoria das condições sanitárias.

A implantação e expansão das infraestruturas também geram impactos temporários decorrentes de obras, movimentação de solo, intervenções em vias, consumo de energia, geração de resíduos, implantação de redes, estações e demais unidades.

O tratamento desses impactos pressupõe observância da legislação ambiental, licenciamento das atividades sujeitas a controle, obtenção das outorgas necessárias, adequada gestão dos resíduos, controle de efluentes, recuperação das áreas afetadas, eficiência energética e adoção das medidas mitigadoras correspondentes.

O diagnóstico do PMI aponta, inclusive, a importância sanitária e ambiental da implantação de sistema adequado de esgotamento sanitário diante da utilização predominante de soluções individuais.

A análise ambiental atende ao art. 18, §1º, XII, da Lei n.º 14.133/2021.

18. ANÁLISE PRELIMINAR DOS RISCOS DA SOLUÇÃO

A natureza de longo prazo da concessão torna indispensável a consideração dos riscos capazes de afetar a prestação e seu equilíbrio econômico-financeiro.

Os estudos do PMI já identificam e analisam riscos de natureza operacional, econômica, financeira, regulatória, ambiental e de implantação. O Caderno III possui capítulo próprio de análise de riscos.

Para fins deste ETP, destacam-se como categorias relevantes:

- riscos relativos à condição e ao cadastro dos ativos existentes;
- riscos de demanda e inadimplência;
- riscos de disponibilidade hídrica;
- riscos de energia elétrica;
- riscos ambientais e de licenciamento;
- riscos de construção e implantação;
- riscos de custos operacionais;
- riscos regulatórios;
- riscos de financiamento;
- riscos relacionados à expansão urbana;
- riscos decorrentes de alterações legais;
- e eventos de força maior ou caso fortuito.

A decisão de delegação mostra-se compatível com a possibilidade de atribuir cada risco à parte que detenha melhores condições de preveni-lo, administrá-lo ou absorvê-lo, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da prestação.

19. DOS ESTUDOS DO PMI COMO SUPORTE TÉCNICO DESTE ETP

Os quatro Cadernos Técnicos produzidos no PMI n.º 002/2025 apresentam grau de detalhamento superior ao normalmente necessário a um estudo preliminar genérico, abrangendo diagnóstico dos sistemas, modelagem técnica, projeções de demanda, CAPEX, OPEX, alternativas institucionais, estrutura tarifária, fluxo de caixa, riscos e análise jurídica.

O presente ETP não incorpora automaticamente todas as conclusões ou redações originalmente propostas nos Cadernos, nem os transforma em documentos normativos.

Sua utilização consiste na apropriação administrativa dos dados, diagnósticos, projeções e análises considerados tecnicamente úteis à tomada de decisão.

Esse procedimento é compatível com o art. 21 da Lei n.º 8.987/1995, que admite estudos, investigações, levantamentos e projetos vinculados à concessão realizados pelo Poder Concedente ou com sua autorização.

A existência de estudos mais aprofundados não elimina a autonomia deste ETP; ao contrário, confere suporte documental às suas conclusões.

20. VIABILIDADE TÉCNICA

A viabilidade técnica decorre da existência de tecnologias, métodos construtivos, processos operacionais, equipamentos e prestadores capacitados disponíveis no mercado de saneamento para operação, recuperação, expansão e modernização dos sistemas.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário utilizam tecnologias amplamente conhecidas no setor, embora a adequada estruturação da concessão exija capacidade gerencial, experiência operacional, engenharia, planejamento de investimentos e integração de diferentes áreas técnicas.

Não foram identificados impedimentos tecnológicos capazes de inviabilizar a solução.

21. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Caderno III estruturou projeções de investimentos, custos operacionais, receitas e fluxo de caixa para o período de 35 anos, analisando a sustentabilidade econômico-financeira da prestação.

A modelagem considera as receitas tarifárias como fonte básica de remuneração da prestação e projeta capacidade de suportar os investimentos necessários ao longo do horizonte analisado.

Os estudos registram resultado econômico compatível com a factibilidade da solução, condicionada à observância das premissas de demanda, custos, investimentos, eficiência operacional, estrutura tarifária e demais variáveis da modelagem.

Assim, sob o aspecto econômico-financeiro, a concessão comum apresenta viabilidade para prosseguimento da estruturação administrativa.

22. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL

À vista do diagnóstico da situação existente, das necessidades de investimento, das limitações do modelo atualmente praticado, das alternativas institucionais examinadas, das projeções técnicas, da modelagem econômico-financeira e dos riscos identificados, *conclui-se que a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante concessão comum constitui solução tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente admissível para atendimento da necessidade pública identificada*.

A solução mostra-se superior, no caso concreto, à manutenção isolada da estrutura existente e à execução fragmentada de obras, por integrar sob responsabilidade de longo prazo a operação, manutenção, modernização, expansão, investimento e desempenho dos sistemas.

Considera-se adequado o horizonte de 35 anos, em consonância com as projeções técnicas e econômico-financeiras, bem como a remuneração predominantemente tarifária, sem necessidade demonstrada de contraprestação pecuniária pública periódica.

Considera-se igualmente juridicamente possível e tecnicamente justificada a utilização do critério que combine menor tarifa e melhor técnica, nos termos do art. 15, V, da Lei n.º 8.987/1995, diante da relevância concreta da qualidade das soluções técnicas para o desempenho da prestação ao longo de seu ciclo de vida, preservada a necessidade de julgamento objetivo.

Os estudos estimam CAPEX de R$ 28.520.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte mil reais), cuja composição e memória de cálculo constam da modelagem econômico-financeira, sem confundi-lo com o valor econômico total da concessão.

Diante disso, este Estudo Técnico Preliminar apresenta *Posicionamento Favorável à Viabilidade da Solução*, por considerá-la adequada à satisfação da necessidade pública identificada, observadas as condições técnicas, econômicas, ambientais, regulatórias e jurídicas inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Coribe - Bahia, 28 de maio de 2026.

EDES FRANCISCO HIGINO:71140069500

Assinado de forma digital por EDES FRANCISCO HIGINO:71140069500
Dados: 2026.05.28 16:14:02 -03'00'

Edes Francisco Higino
Secretario de Administração
Município de Coribe

MURILLO FERREIRA VIANA:00250583550

Assinado de forma digital por MURILLO FERREIRA VIANA:00250583550
Dados: 2026.05.28 16:14:19 -03'00'

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe